

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO nº 009/2023

INTERESSADOS

- Municípios de Catanduvas (SC)

CNPJ: 82.939.414/0001-45

- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis - RECICLAVI

CNPJ: 28.557.640/0001-16

OBJETO:

- Celebração de Termo de Parceria entre o Município de Catanduvas/SC e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis - RECICLAVI, para o estabelecimento de ações de interesse público, mediante transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar as atividades desenvolvidas pela organização. O repasse, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) é proveniente de emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal, relativo ao orçamento do ano 2023 (Lei nº 2.791/2022). As emendas foram destinadas para aquisição de equipamentos e melhorias na associação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o Decreto Municipal nº 2.255/2017.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Nº Emenda	Destinação	Valor
64	Aquisição de divisórias em estrutura metálica, tela soldada e câmeras de vigilância.	R\$11.000,00
05	Aquisição de divisórias para adaptação do barracão.	R\$ 2.000,00
69	Aquisição de divisórias em estrutura metálica, tela soldada e câmeras de vigilância.	R\$ 11.000,00
18	Aquisição de divisórias para adaptação do barracão.	R\$ 2.000,00
51	Aquisição de ferramentas: lixadeira de corte, prensa hidráulica, aparelho de solda, EPIs, etc.	R\$ 10.000,00
27	Aquisição de ferramentas: lixadeira de corte, prensa hidráulica, aparelho de solda, EPIs, etc.	R\$ 30.000,00

PERÍODO: dezembro de 2023 a fevereiro de 2024, prorrogável, se for necessário.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA

Trata-se de repasse de recurso decorrente das Emendas Parlamentares Impositivas nº 05, 18, 51, 27, 64 e 69 inclusas na lei orçamentária 2.791/2022, destinada à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - RECICLAVI, com a finalidade de aquisição de materiais/equipamentos, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse diapasão, dispensa-se o chamamento público. A parceria será por meio de inexigibilidade mediante formalização do Termo de Fomento entre o Município de Catanduvás (SC) e a Associação, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim estabelece:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Outrossim, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada por meio da Lei Orçamentária Anual (2.791/2022) e Decreto nº 2.255/2017.**

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da publicação.

Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

Catanduvás, 13 de dezembro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito de Catanduvás